



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº /2019

Mensagem nº 065/2019

Projeto de Lei Complementar PMC nº 013/2019

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que “Altera o valor da gratificação pelo exercício da função de Diretor e Vice-diretor Escolar.”

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação da presente proposição, eis que utiliza a via adequada, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade alterar o valor da gratificação pelo exercício desempenhado pelos profissionais acima descritos, uma vez que os valores atuais encontram-se defasados, tendo em vista que não foram atualizados desde o ano de 2016, bem como visa adequar a gratificação de forma proporcional ao número de alunos da unidade escolar, objetivando a valorização destes profissionais e almejando um retorno positivo quanto aos serviços prestados.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052  
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003400370033003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº /2019**

**Mensagem nº 065/2019**

**Projeto de Lei Complementar PMC nº 013/2019**

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Importante destacar que a função de direção e vice-direção escolar são de incontestáveis relevância para o bom desenvolvimento das unidades escolares municipais, ao passo que tais profissionais exercem funções pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar. Quanto às funções administrativas e financeiras, salienta-se que referidos profissionais ficam sujeitos à realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle, tendo em vista que a unidade escolar recebe recursos federais, estaduais e municipais, que exigem dos gestores escolares vasta dedicação e conhecimento quanto as normas inerentes à prestação de contas.

Diante do exposto, e em conformidade com a lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se necessária a juntada aos autos da Simulação de Impacto Orçamentário Financeiro, o que foi devidamente observado pelo Poder Executivo.

Portanto, opinamos pela legalidade e prosseguimento da presente proposição.

Em tempo, diante da complexidade do tema abordado e estando em pleno exercício a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, ousamos sugerir que a proposta seja





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

Processo nº /2019

Mensagem nº 065/2019

Projeto de Lei Complementar PMC nº 013/2019

encaminhada à referida Comissão para uma análise técnica e detalhada dos termos apresentados.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de Dezembro de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

